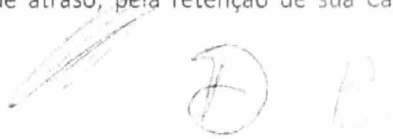


**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – Primeira Seção.** Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2016 (dois mil e dezesseis), as 14:00 (quatorze) horas, em Rio Negrinho/SC, na sede do Sindicato Trab. do Papel, Plástico de Rio Negrinho a rua Helmuth Ilg, 187 – Bairro Bela Vista, dando início aos trabalhos, o presidente constatou que não havia quorum mínimo para a instalação da assembléia. Meia hora após, o presidente instalou a assembléia para a segunda e última convocação, constatando-se que não compareceu nenhum trabalhador da categoria profissional, por essa razão a primeira seção foi encerrada. **Segunda Seção** Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2016 as 09:00 (nove) horas no Município de Mafra na sub sede do Sindicato dos Trab. Ind. Fia. Tec. de São Bento do Sul a rua Ptolomeu Assis Brasil, nº 815 próximo ao Fórum, o Sr. Presidente dando início aos trabalhos após verificar a folha de presença, comunicou aos presentes que não havia quorum para instalação dos trabalhos e que meia hora após, seria iniciada a Assembléia. Assim em segunda convocação o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, na seqüência iniciou-se a lavratura da presente Ata constatando a presença de 08 (oito) trabalhadores. Em seguida, em obediência determinou-se à leitura do Edital, publicado no Jornal “A Notícia” do dia 26 de julho de 2016 (terça-feira), apresentada a pauta em anexo conforme abaixo descrito, após ampla discussão, colocada a proposta em votação, foi à mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia e lavrada a presente Ata. Mafra, 30 de julho de 2016. **Terceira Seção** Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2016 (dois mil e dezesseis), as 14:30 (quatorze e trinta) horas em São Bento do Sul-SC, na Sociedade Esportiva e Recreativa São Bento, á rua Carlos Furst, 249 no Bairro da Serra Alta, após verificar a folha de presença, comunicou aos presentes que não havia quorum para instalação dos trabalhos e que meia hora após, seria iniciada a Assembléia. Assim em segunda convocação o Presidente deu início aos trabalhos, na seqüência iniciou-se a lavratura da presente Ata constatando a presença no total de 313 (trezentos e treze) trabalhadores. Em seguida, em obediência determinou-se à leitura do Edital, publicado no Jornal “A Notícia” dia 26 (vinte e seis) de julho de 2016 (dois mil e dezesseis), terça feira, à página 19 Editais, com a seguinte ORDEM DO DIA: a) Aprovação das reivindicações referentes às condições de salário e trabalho, a serem discutidos com a classe econômica, visando a renovação da norma coletiva vigente; b)- Outorga de poderes à Diretoria do Sindicato Profissional para celebrar Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho e, na hipótese de malogro das negociações, para ajuizar dissídio coletivo de trabalho; c)- Deliberação sobre a conveniência de dar caráter permanente à Assembléia, enquanto durar a campanha salarial, permitindo que as futuras convocações sejam efetuadas mediante simples comunicados nos locais de trabalho; d)- Deliberar sobre a conveniência de conceder prerrogativa exclusiva à Diretoria do Sindicato Profissional, para convocar assembléia geral da categoria, durante a campanha salarial; e)- Deliberação para aprovação da manutenção referente a contribuição assistencial a ser ajustada na forma da Portaria n. 180, do Ministério do Trabalho, e M.Circular SRT/TEM número 4, a ser suportada por todos os integrantes da categoria, filiados ou não ao Sindicato Profissional; Não havendo quorum por ocasião da primeira convocação, as seções da Assembléia Geral serão realizadas em segunda convocação, meia hora após, nas mesmas datas e locais, acima designados, com qualquer número de trabalhadores presentes, nos termos do artigo 41, §§ 1o e 2o, do Estatuto Social do Sindicato, c/c artigo 859, da CLT. São Bento do Sul-SC, 25 de julho de 2016. Landivo Fischer - Presidente. Após a leitura do Edital, inclusive da Ordem do Dia, colocou em debate o item primeiro do Edital, ou seja, a discussão em torno das reivindicações a serem apresentadas à classe patronal, relativamente a condições de salário e de trabalho, objetivando a renovação da norma coletiva. Após o amplo debate dos presentes, foi aprovado, por unanimidade, as propostas do projeto pré-elaborado pela Diretoria do Sindicato Profissional, o qual será integralmente transcrito adiante. Em seguida, foi colocada a proposta da contribuição



assistencial, com fundamento no artigo 513, "e", da CLT e Portaria número 180, do MTb. dos debates, surgiu uma proposta por consenso da implantação de uma contribuição anual de 6% (seis por cento), em duas parcelas, a incidir sobre a remuneração de todos os empregados, associados ou não ao Sindicato Laboral, descontadas diretamente em folha salarial pelo empregador, sempre nos meses de outubro e julho de cada ano, por prazo indeterminado e até que nova Assembléia Geral delibere em sentido diverso. Submetido à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade dos trabalhadores presentes. Deste modo, o **ROL DE REIVINDICAÇÕES FICA ASSIM COMPOSTO: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – 2016/2017 PARA RENOVAÇÃO DA NORMA COLETIVA VIGENTE, PARA VIGORAR A PARTIR DE 01/09/2016.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE e AUMENTO SALARIAL** - Será garantido aos integrantes da categoria profissional, em 1º de setembro de 2016, um reajuste salarial equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) do INPC-IBGE, do período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, acrescido de 5% a título de aumento real. **CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL**- Nenhuma empresa abrangida por esta convenção praticará piso salarial inferior a 100% do maior Piso estadual praticado nos estados de RS, SC, PR e MS. **CLÁUSULA TERCEIRA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Contrato de experiência com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo vedada a prorrogação. Ultrapassado este prazo, sem que o empregado tenha sido demitido, o contrato vigorará por prazo indeterminado. Cópias dos mesmos deverão ser enviadas para a entidade profissional. **Parágrafo único:** Aos trabalhadores que comprovarem serviços na mesma função em outra empresa do ramo de atividade econômica, fica vedado o contrato de experiência. **CLÁUSULA QUARTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS** - A empresa concederá participação nos lucros aos seus empregados, semestralmente, a partir da vigência desta Convenção, em acordos efetuados com a entidade sindical profissional e a comissão de trabalhadores, em valores ou percentuais que serão estabelecidos em cada instrumento. **Parágrafo primeiro:** As entidades profissionais realizarão as assembleias de trabalhadores de cada empresa para a indicação da comissão de negociação e a estipulação da proposta a ser encaminhada à empresa. **Parágrafo segundo:** A empresa que não implantar o programa de participação nos resultados aos seus empregados, pagará valor equivalente a 50% do salário do trabalhador no curso de cada ano. **CLÁUSULA QUINTA: REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO** - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 40 horas semanais, com o respectivo fim do trabalho aos sábados e sem redução de salários, ressalvadas as situações mais favoráveis. **Parágrafo único:** A produção e/ou ritmo de trabalho deverá ser condizente com as 40 horas trabalhadas, com vistas à prevenção de acidentes e doenças profissionais decorrentes da pressão no trabalho. **CLÁUSULA SEXTA: JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO** - As horas extraordinárias prestadas em dias normais, até 02 (duas) horas por dia, terão um acréscimo de 100% (cem por cento). As horas que excepcionalmente ultrapassarem esse limite serão remuneradas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento). **Parágrafo Único – CHAMADAS ESPECIAIS:-** Nos casos de convocação extraordinária ou de emergência, para prestação de serviço fora de seu expediente normal, ainda que durante folga, repouso ou feriado, será concedido um adicional de remuneração de 150% (cento e cinquenta por cento) da hora normal e será garantida a remuneração de no mínimo 2 (duas) horas quando o trabalho realizado for inferior a este período. **CLÁUSULA SÉTIMA: JORNADA NOTURNA** - As horas trabalhadas no período noturno serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento), em relação ao salário normal. **CLÁUSULA OITAVA: ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL e DOCUMENTOS CONTRATUAIS** - A empresa fica obrigada a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). **Parágrafo primeiro:** O comprovante de pagamento será em papel com impressão permanente (que não apaga) e data do pagamento, mesmo quando esse comprovante for emitido diretamente pelo banco ao qual a empresa tenha convênio para a efetivação do pagamento de salários. **Parágrafo segundo:** Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.



Profissional após o vencimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto em lei.

**CLÁUSULA NONA: DUPLA FUNÇÃO** - A empresa não exigirá do empregado o cumprimento de tarefas diversas da função para a qual foi contratado. Havendo necessidade em caráter eventual do exercício de dupla função, será garantido ao empregado o pagamento de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal.

**CLÁUSULA DEZ: RECRUTAMENTO INTERNO** - Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, A empresa se compromete a proceder ao recrutamento interno, dando preferência de aproveitamento aos seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem àqueles recrutados externamente.

**Parágrafo único:** A empresa afixará comunicados em seus quadros de avisos, informando os empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto.

**CLÁUSULA ONZE: EMPREGADO SUBSTITUIÇÃO** - As substituições por qualquer período implicaram no pagamento de salário igual ao do substituído, em favor do substituto.

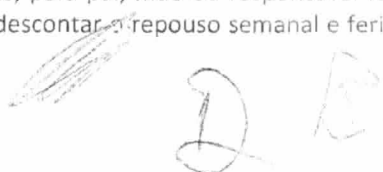
**Parágrafo único:** Ao empregado admitido ou promovido para a função de outro empregado dispensado, será assegurado o mesmo salário do empregado demitido, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

**CLÁUSULA DOZE: MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS** - Nas terceirizações legalmente admitidas, As empresas tomadoras de serviços estarão obrigadas a exigirem da empresa terceirizada o cumprimento na íntegra das cláusulas aqui convencionadas, inclusive, exigirem a comprovação de pagamento dos pisos salariais aqui esculpido, bem como, da comprovação do recolhimento de todas as contribuições sociais relativos aos empregados, inclusive dos recolhimentos dos depósitos fundiários, sob pena de responderem solidariamente pelos débitos que forem verificados em relação a inobservância da presente cláusula.

**CLÁUSULA TREZE: GARANTIA GERAL DE EMPREGO** - Serão garantidos o emprego e o salário dos trabalhadores abrangido pelo presente instrumento normativo, durante a sua vigência.

**CLÁUSULA QUATORZE: GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO** - Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições e hipóteses: a) Ao empregado acidentado até 24 (vinte e quatro) meses após o retorno ao trabalho. b) Ao empregado em auxílio-doença previdenciário até 12 (doze) meses após o retorno ao trabalho. c) À empregada gestante, desde a concepção até 12 (doze) meses após o retorno do benefício. d) A mãe adotante na forma da lei até 12 (doze) meses após a confirmação da adoção. e) A todos os empregados, nos últimos 05 (cinco) anos que antecederem a aquisição do direito a aposentadoria. f) Aos empregados integrantes da CIPA, efetivos e suplentes, desde o registro da candidatura, até 2 (dois) anos após o término do mandato; g) Ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde a data do alistamento até 120 (cento e vinte) dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, ou da dispensa de engajamento, desde que tenha se apresentado na empresa até 90 (noventa) dias após o desligamento ou dispensa. h) Ao empregado que retornar ao trabalho após o gozo de férias, por um período de 90 (noventa) dias. i) Ao empregado transferido, por um ano após a data da transferência. j) É garantida a estabilidade de emprego desde o registro da candidatura até um ano após o final do mandato, de acordo com o artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 8º, VIII da Constituição Federal, a todos os integrantes do Sindicato (Diretoria Efetiva e seus Suplentes, Conselho Fiscal e seus Suplentes, Delegados Representantes do Sindicato junto a Federação e seus Suplentes).

**CLÁUSULA QUINZE: AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS** - Será considerada falta justificada ao serviço, sem prejuízo remuneratório, excluídos os domingos, feriados e sábados não trabalhados, as ausências do empregado nas seguintes condições. a) Por casamento: 05 dias úteis; b) Por falecimento do cônjuge, filho (a)s, pai, mãe: 05 dias úteis; c) Por falecimento do sogro (a), genro, nora, neto (a), tio (a), avó (ô): 03 dias úteis; d) Internamento hospitalar das pessoas mencionadas na alínea "b", no período do referido internamento, bem como por ocasião de acompanhamento de tratamento em casa, desde que solicitado pelo médico por escrito; e) acompanhamento de filho (a) até a idade de 16 (dezesseis) anos ou inválidos de qualquer idade, nas consultas médicas e internações hospitalares, pelo pai, mãe ou responsável legal. (ECA – Lei nº. 8.069/90); f) A empresa se obriga a não descontar o repouso semanal e feriado

Handwritten signature and initials in blue ink, appearing to be 'D B'.